

Elmer Duarte Lemos
Ana Cristina Pinho dos Reis Alves da Costa

Designação: **CONCURSO PÚBLICO DE CONCEPÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO CENTRO DE ARTES DE ÁGUEDA**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Assunto:

Gil Nadais Resende da Fonseca, Marlene Ferreira Marques, Ana Cristina Pinho dos Reis Alves da Costa e Elmer Duarte Lemos

Membros do Júri:

Local: Paços do Concelho

Hora: 9h30m

-----Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dez, pelas 9h30, nesta cidade de Águeda e edifício dos Paços do Concelho, reuniram o Dr. **Gil Nadais**, Presidente da Câmara Municipal, a Arqt.ª **Marlene Ferreira Marques**, Responsável do Gabinete de Organização Planeamento e Modernização Administrativa, da Câmara Municipal, a Arqt.ª **Ana Cristina Pinho dos Reis Alves da Costa**, Técnica Superior, igualmente da Câmara Municipal e o Arqt.º **Elmer Duarte Lemos**, convidado pela Câmara Municipal, os quais constituem o Júri do concurso público referido em epígrafe, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 1382/2010 D.R. II.ª Série de 9 de Abril de 2010, e Anúncio Internacional referência 2010-044700 de 9 de Abril, declaração de rectificação de anúncio n.º 129/2010 de 26 de Abril de 2010 e Anúncio Internacional para prorrogação referência 2010-050812 de 22 de Abril, a fim de analisarem e avaliarem as propostas apresentadas, bem como de elaborarem o Relatório Preliminar, conforme definido no número 5 do artigo 20.º da Parte I dos Termos de Referência. -----

-----De acordo com os documentos que instruem o processo de concurso, referido em epígrafe, o Júri considera que o não cumprimento do Programa de Intervenção (anexo 1 dos Termos de Referência) é condição suficiente para exclusão de propostas, excepto nos casos em que se considere ser viável o cumprimento do estipulado com ligeiras alterações em fase de desenvolvimento do projecto. -----

-----Assim, feita a análise pormenorizada, dentro dos elementos fornecidos no âmbito do concurso, o Júri apurou os seguintes resultados que se inscrevem no quadro seguinte: -----

Número Atribuído ao Trabalho pelo Júri	Código	AUTONOMIA DO CAFÉ	ÁREA / LOCALIZAÇÃO SERV. ADMINIST.	ACESSO VIATURAS PESADAS	LUGARES DO AUDITÓRIO	ACESSIBILIDADES	ÁREA DE EXPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	4i7rjg26tdnc	NC	NC	C	C	C	NC	
2	XAPF99KJORPG	C	NC	C	C	C	C	
3	1A2B3C4W0X9Z	NC	NC	C	PC	C	C	Não respeita os limites da propriedade.
4	2534538OF471	NC	NC	C	C	NC	C	
5	22AB179D5464	C	PC	C	C	C	C	
6	7263KMF105GN	NC	NC	NC	PC	NC	C	Não respeita os limites da propriedade.
7	RGHEJD7HA7H4	C	NC	C	NC	NC	C	
8	LANTERNA0000	C	C	C	C	C	C	
9	5TSP283WR491	C	C	C	NC	C	C	

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Stump...*
 - Middle right: *Am. Costa*
 - Far right: *[Signature]*
 - Bottom right: *[Signature]*

10	10	NC	C	C	C	C	C	
12	10EC25052010	PC	NC	NC	C	NC	C	
13	9AU6CVC1F1EC	NC	NC	C	NC	C	C	
14	0510CP04CA10	NC	C	NC	C	NC	C	
15	HP63N55V92R1	NC	C	NC	C	C	C	
16	A12RJ568WE95	PC	C	C	C	PC	C	
17	02jt1015fj78	C	C	C	C	C	C	
18	18	C	C	NC	NC	NC	C	
19	1904LXXVII77	C	C	C	C	C	C	
20	20	NC	C	NC	C	NC	C	
22	4BFAUB4PW4MT	PC	NC	C	C	NC	C	A solução em torre não cumpre os afastamentos ao prédio vizinho e não tem enquadramento na envolvente dominante (volume com 22,00m de altura numa zona de unifamiliares)
23	2EF394000198	C	C	C	C	C	C	
24	VER12AT20109	C	NC	C	NC	C	C	
25	78JA21SD06WZ	PC	C	C	C	C	C	
26	GSDIR29FNV87	C	C	NC	C	C	C	A solução da caixa de palco não cumpre os afastamentos ao prédio vizinho e não tem enquadramento na envolvente dominante (volume com 18,50m de altura numa zona de unifamiliares)
28	L1A9M7P8SFIM	C	NC	NC	?	NC	C	Não respeita os limites da propriedade.
29	29	NC	NC	PC	C	NC	C	

C – Cumpre

PC – Pode Cumprir

NC – Não Cumpre

-----Analisados todos os trabalhos de concepção apresentados a concurso, conclui-se que dois destes, aos quais o Júri atribuiu os n.ºs **22 e 26**, não obstante cumprirem muitos dos condicionamentos internos do futuro equipamento revelam que ao nível da volumetria colidem, claramente, com o estipulado no artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, uma vez que, em ambos os casos, as alturas das fachadas viradas para nascente ultrapassam o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um dos planos verticais perpendiculares às referidas fachadas, a partir do alinhamento da edificação fronteira (situada a nascente das propostas), definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. Donde o Júri decidiu excluir estes trabalhos ao abrigo do disposto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 7 do artigo 20.º da Parte I dos Termos de Referência, por incumprimento da legislação em vigor aplicável, requisito constante no número 4 – condicionantes a considerar – do Programa de Intervenção, que constitui o anexo I dos Termos de Referência. -----

-----Verificada a delimitação da área de intervenção, constante na planta de localização (elemento integrante da documentação complementar do Programa de Intervenção - Anexo 1 dos Termos de Referência) sobre a qual incidem os trabalhos de concepção apresentados, constata-se que os trabalhos a que o Júri atribuiu os n.ºs **3, 6 e 28** extravasam os limites de intervenção definidos na referida planta. Face a esta situação, o Júri decidiu excluir estes trabalhos, por inobservância do número 2 – localização da área de intervenção – do Programa de Intervenção (anexo I dos Termos de Referência), ao abrigo do disposto na subalínea iii) da alínea b) do número 7 do artigo 20.º da Parte I dos Termos de Referência. -----

Elvira...
Am...
J

-----De acordo com o número 3 – “directrizes espaciais e funcionais” - do Programa de Intervenção (Anexo 1 dos Termos de Referência) o Júri considera, essencial, que a localização dos serviços administrativos seja “*estrategicamente localizada, de forma a reduzir o pessoal vigilante, necessário em dias de funcionamento normal*”. Verifica-se que os trabalhos a que o Júri atribuiu os n.ºs **1, 2** (área reduzida e mal localizada), **3** (já excluído), **4** (subdimensionado), **6** (já excluído), **7, 12, 13, 22** (este último já excluído), **24, 28** (este último também já excluído) e **29** não cumprem este requisito e apresentam soluções que obrigariam ao desdobramento do pessoal, com a agravante de serem muitos mais os dias de funcionamento normal do que aqueles onde acontecerão espectáculos, donde o desdobramento de pessoal aumentaria as despesas correntes sem uma justificação para tal facto. Assim sendo, de acordo o disposto na sublinha iii) da alínea b) do número 7 do artigo 20.º da Parte I dos Termos de Referência, o Júri decidiu pela exclusão dos referidos trabalhos, por não cumprirem este requisito constante no número 3 - directrizes espaciais e funcionais – do Programa de Intervenção. -----

-----No que diz respeito à verificação da capacidade do auditório, em termos de número de lugares previstos, quando conjugada com a aplicação das disposições constantes no artigo 53.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro (que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios), verifica-se que os trabalhos de concepção a que o Júri atribuiu os n.ºs **7** (já excluído), **13** (já excluído), **18** e **24** (já excluído), não cumprem o requisito constante no Programa de Intervenção (capacidade para um total aproximado de 400 a 450 espectadores), razão pela qual o Júri decidiu pela exclusão dos mesmos, ao abrigo do disposto na sublinha iii) da alínea b) do número 7 do artigo 20.º da Parte I dos Termos de Referência. Relativamente ao trabalho n.º **28**, importa referir que não foi possível aferir o número de lugares, uma vez que, nos painéis apresentados, não consta a planta completa do auditório, todavia, este trabalho foi já objecto de exclusão pelos motivos acima referidos. -----

-----De seguida o Júri analisou a demonstração do cumprimento das acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto) no exterior e no interior do edifício. Nesta vertente concluiu que os trabalhos a que o Júri atribuiu os n.ºs **4, 6, 7, 12, 18, 22, 28** e **29** (já excluídos por outros incumprimentos), **14** e **20** são excluídos por incumprimento da legislação em vigor aplicável. -----

-----Após estas exclusões, o Júri procedeu à ordenação dos trabalhos que se mantiveram em apreciação, de acordo os critérios de selecção constantes do artigo 19.º dos Termos de Referência, e que corresponde, de acordo com os mesmos Termos, a 85% da classificação final. -----

-----A fórmula prevê que 60% correspondam a avaliação da qualidade da solução arquitectónica e construtiva e 25% à exequibilidade da solução, sendo que o primeiro factor é subdividido em 4 subfactores (integração e articulação da proposta com o espaço envolvente; coerência da solução programática e funcional; capacidade de adaptabilidade da solução ao programa de intervenção; inovação e pertinência da solução conceptual), e o segundo é subdividido em 3 subfactores (adequabilidade do sistema construtivo e dos materiais propostos; cumprimento das condicionantes orçamentais definidas; sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos custos de manutenção do edifício). -----

-----O Júri decidiu que todos os subfactores serão pontuados de 0 a 10 valores, sendo que a pontuação dos factores resulta da soma das pontuações dos subfactores correspondentes, dividida pelo número de subfactores. -----

-----Nos termos dos documentos constantes do processo de Concurso, o Júri decidiu aplicar classificações de 0 a 10, considerando todos os subfactores com o mesmo peso, resultando na seguinte fórmula: $CL = (QA*0,60)+(ES*0,35)$ donde: -----

-----QA = Qualidade Arquitectónica; ES = Exequibilidade da solução; -----

-----Para calcular o valor de QA a fórmula é a seguinte: $QA = (I + C + A + IP) / 4$ -----

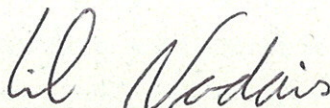
-----Para calcular o valor de ES a fórmula é a seguinte: $ES = (A + C + S) / 3$ -----

-----Assim, o resultado de QA e ES são os seguintes; -----

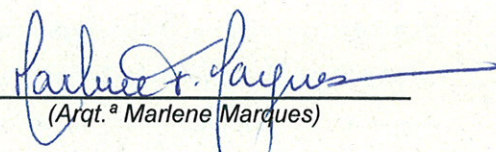
N.º TRABALHO	QUALIDADE DA SOLUÇÃO				QA	EXEQUIBILIDADE DA SOLUÇÃO			ES	FINAL
	I	C	A	IP		A	C	S		
5	7,50	8,50	7,00	6,00	7,250	7,000	5,000	5,000	13,667	7,767
8	5,00	6,00	5,00	6,50	5,625	7,500	5,000	4,000	13,833	6,833
9	5,00	5,50	4,50	6,50	5,375	5,000	5,000	2,000	10,667	5,892
10	7,50	8,00	7,00	6,00	7,125	7,000	5,000	6,000	14,000	7,775
15	5,00	4,00	5,00	5,00	4,750	5,000	5,000	4,250	11,417	5,704
16	5,00	4,00	5,00	5,00	4,750	5,000	5,000	4,000	11,333	5,683
17	7,00	7,00	7,50	6,00	6,875	7,500	5,000	6,500	14,667	7,792
19	8,00	7,00	7,00	7,00	7,250	7,500	7,500	7,500	17,500	8,725
23	8,00	9,00	7,00	8,00	8,000	7,500	6,000	7,500	16,000	8,800
25	4,00	4,00	5,00	6,00	4,750	5,000	5,000	4,000	11,333	5,683

-----Para constar se lavrou a presente Acta que, depois de lida, não foi objecto de reclamação e que vai ser assinada por todos os Membros do Júri. -----

O Júri



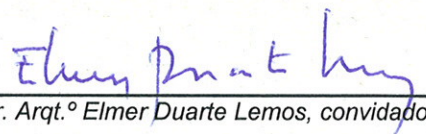
(Dr. Gil Nadais, Presidente do Júri)



(Arqt.ª Marlene Marques)



(Arqt.ª Ana Alves da Costa)



(Sr. Arqt.º Elmer Duarte Lemos, convidado)